

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PORTÕES DAS UNIDADES DO SENAC GOIÁS****DADOS DO SOLICITANTE:****Nome:** Bruno Fernandes Ramos**Lotado:** Seção de Planejamento de Compras**Departamento:** Gerência de Compras e Apoio Operacional**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:****Entidade:** SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)**Unidade:** Unidades Senac Goiás**Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote**Formato:** Eletrônico**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos portões, para atendimento das unidades Senac Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE SERVIÇOS	UNIDADE SOLICITANTE
LOTE 01				
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	156	Administração Regional
LOTE 02				
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	36	ULA - Unidade de Armazenamento e Logística
LOTE 03				
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	06	CEP Catalão
LOTE 04				
4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Quirinópolis
LOTE 05				
5	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	06	CEP Anápolis
LOTE 06				
6	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	10	CEP Aparecida de Goiânia
LOTE 07				
7	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Rio Verde
LOTE 08				
8	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores e portões manuais e motorizados, compreendendo ajustes mecânicos, elétricos e estruturais, serviços complementares de serralheria para reparos e adequações.	SERVIÇO	04	CEP Caldas Novas

2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS

2.1.1. As especificações detalhadas do estado atual de cada portão constarão em anexo ao Termo de Referência.

2.2. DOS ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A execução do serviço a contratar será dividida em três fases:

I – Fase 1: Inspeção Técnica Inicial (Diagnóstico);

II – Fase 2: Execução Inicial – Manutenção Corretiva;

III – Fase 3: Execução Permanente.

2.2.1. FASE 1 - DA INSPEÇÃO TÉCNICA INICIAL (DIAGNÓSTICO);

2.2.1.1. Após a formalização contratual, a contratada deverá realizar inspeção técnica inicial em todos os portões abrangidos pelo contrato, com caráter exclusivamente diagnóstico, não configurando, por si só, execução de serviços ou geração de pagamento autônomo.

2.2.1.2. A inspeção terá por objetivos:

- I – Avaliar o estado de conservação e funcionamento dos portões;
- II – Confirmar e complementar as informações constantes do levantamento preliminar;
- III – Identificar não conformidades e necessidades de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – Subsidiar o planejamento das intervenções e a elaboração do cronograma de execução.

2.2.1.3. Como produto desta etapa, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- I – Registro fotográfico;
- II – Descrição das não conformidades identificadas;
- III – Classificação das intervenções necessárias;
- IV – Recomendações técnicas.

2.2.1.4. O relatório deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato.

2.3. FASE 2 – EXECUÇÃO INICIAL – MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.3.1. A manutenção corretiva inicial compreende o conjunto de serviços necessários à correção de falhas, desgastes e não conformidades identificadas, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade dos portões abrangidos pela contratação.

2.3.2. Essa etapa integra a fase de execução inicial dos serviços, sendo indispensável para a regularização dos equipamentos.

2.3.3. As manutenções corretivas iniciais foram identificadas com base no relatório preliminar (0565621) elaborado pelas unidades e encontram-se discriminadas na tabela abaixo, a qual relaciona, por unidade, os portões avaliados, a situação identificada e o tipo de intervenção necessária.:

Unidade	Local / Portão	Tipo de Portão	Situação Identificada	Tipo de Manutenção
CEP Quirinópolis	Portão de entrada	Manual	Dobradiças com histórico recorrente de desgaste	Ajuste, alinhamento de dobradiças
CEP Quirinópolis	Portão eletrônico	Eletrônico	Motor queimado	Troca de motor
CEP Catalão	Portão manual de correr (7,45 m)	Manual	Quantidade insuficiente de roldanas	Ajuste estrutural e sistema de rolagem
CEP Catalão	Portão manual de correr (5,10 m)	Manual	Trilho danificado e dificuldade de abertura	Substituição completa e realinhamento do trilho
CEP Caldas Novas	Portão manual de duas folhas	Manual	Fechadura desalinhada e insegura	Ajuste estrutural e sistema de fechamento
CEP Anápolis	Entrada Principal (01 dos 02 portões)	Manual	Portão pesado e empenado (~3 cm)	Correção de empenamento, alinhamento e ajuste
Unidade de Logística e Armazenamento	Estacionamento	Eletrônico	Oxidação / ferrugem	Tratamento anticorrosivo e recuperação estrutural
Unidade de Logística e Armazenamento	Docas	Manual	Oxidação / ferrugem	Recuperação estrutural e manutenção corretivas
Unidade de Logística e Armazenamento	Docas – portão duplo	Eletrônico	Empenamento em ambas as folhas, e sinais de oxidação/ferrugem	Correção estrutural, soldas de reparo
Administração Regional	Portão do Gerador – Bloco A	Manual	Sinais de desgaste na pintura e possível necessidade de lubrificação das dobradiças, roldanas e ajuste estrutural	Lubrificação das dobradiças/roldanas e avaliação estrutural e alinhamento
Administração Regional	Portão Basculante – Estacionamento Bloco A	Eletrônico	Necessidade de verificação do sistema de acionamento, inspeção elétrica, lubrificação dos pontos móveis e verificação do sistema de contrapeso	Verificação do sistema de acionamento, inspeção elétrica, lubrificação e ajuste de contrapeso
Administração Regional	Portão – Bloco B	Eletrônico	Necessidade de inspeção do motor, lubrificação dos trilhos e roldanas e verificação do sistema elétrico	Inspeção do motor, dos trilhos/roldanas e sistema elétrico
Administração Regional	Portão – Bloco C – Garagem Térreo	Eletrônico	Necessidade de manutenção preventiva no sistema eletrônico, revisão dos trilhos, roldanas, alinhamento e lubrificação	Revisão do sistema eletrônico, dos trilhos, roldanas, alinhamento e lubrificação
Administração Regional	Portão eletrônico – Garagem do Subsolo	Eletrônico	Desgaste na parte inferior da estrutura, pontos iniciais de oxidação, necessidade de manutenção preventiva no sistema eletrônico e necessidade de revisão da estrutura mecânica e lubrificação das roldanas e trilhos.	Revisão do sistema eletrônico, correção de desgaste e lubrificação de roldanas e trilhos
Administração Regional	Bloco D – Portão eletrônico 01	Eletrônico	Portão metálico de correr, exposto às intempéries e com uso frequente, demandando revisão de motor, cremalheira, sensores, comandos, trilhos e roldanas	Revisão do motor, dos trilhos, sensores, comandos, roldanas, alinhamento e lubrificação

Administração Regional	Bloco D – Portão eletrônico 02	Eletrônico	Portão metálico de correr, exposto às intempéries e com uso frequente, demandando revisão de motor, cremalheira, sensores, comandos, trilhos e roldanas	Revisão do motor, sensores, comandos, roldanas, alinhamento e lubrificação
Administração Regional	Bloco D – Portão eletrônico 03	Eletrônico	Portão metálico de correr, exposto às intempéries e com uso frequente, demandando revisão de motor, cremalheira, sensores, comandos, trilhos e roldanas	Revisão do motor, sensores, comandos, roldanas, alinhamento e lubrificação
Administração Regional	Bloco D – Portão eletrônico 04	Eletrônico	Portão metálico de correr, exposto às intempéries e com uso frequente, demandando revisão de motor, cremalheira, sensores, comandos, trilhos e roldanas	Revisão do motor, sensores, comandos, roldanas, alinhamento e lubrificação
Administração Regional	Portão manual	Manual	Pontos de oxidação/ferrugem, principalmente nas partes superiores, com necessidade de manutenção nos trilhos, roldanas, alinhamento e lubrificação	Tratamento anticorrosivo, avaliação da pintura, alinhamento dos trilhos/roldanas, alinhamento e lubrificação
Administração Regional	Portão Basculante – Bloco E	Eletrônico	Necessidade de verificação do sistema de contrapeso, inspeção do motor e lubrificação dos pontos de articulação	Verificação do contrapeso, inspeção do motor e lubrificação dos pontos de articulação
Administração Regional	Portão – Estacionamento Rua 31A	Eletrônico	Necessidade de inspeção do motor, ajuste estrutural e lubrificação dos trilhos e roldanas	Inspeção do motor, ajuste estrutural e lubrificação dos trilhos e roldanas
Administração Regional	Portão lateral estacionamento Rua 31A	Eletrônico	Necessidade de inspeção do motor, ajuste estrutural e lubrificação dos trilhos e roldanas	Inspeção do motor, ajuste estrutural e lubrificação dos trilhos e roldanas
CEP Rio Verde	Portão - 02	Manual	Necessita de retoque ou repintura devido ao desgaste natural.	Retoque e/ou repintura

2.3.3.1. As intervenções descritas constituem o escopo mínimo obrigatório da execução inicial, devendo ser integralmente executadas pela contratada.

2.3.4. As ações corretivas previstas são essenciais para:

- I – Restabelecer o pleno funcionamento dos portões;
- II – Garantir a segurança operacional e patrimonial;
- III – Evitar falhas recorrentes;
- IV – Preparar os equipamentos para a fase de manutenção contínua.

2.3.5. Unidades sem Necessidade de Intervenção Inicial

2.3.5.1. As unidades que não apresentarem necessidade de manutenção corretiva inicial serão contempladas exclusivamente nas ações de manutenção preventiva e atendimento sob demanda.

2.3.6. Manutenções Corretivas Não Previstas

2.3.6.1. A contratada deverá executar manutenções corretivas não previstas inicialmente, desde que:

- I – relacionadas ao objeto contratado;
- II – tecnicamente justificadas;
- III – previamente autorizadas pela fiscalização.

2.3.7. Serviços de manutenção preventiva inicial

2.3.7.1. A contratada deverá executar manutenção preventiva inicial em todos os portões. A manutenção preventiva inicial tem por objetivo:

- I – Assegurar o funcionamento adequado;
- II – Reduzir falhas futuras;
- III – Mitigar desgastes;
- IV – Preparar para a execução contínua.

2.3.7.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as atividades descritas na tabela “Itens de Manutenção Preventiva”, sem prejuízo de outras ações necessárias.

Itens de manutenção preventiva	
Item	Descrição
1	Verificação e ajuste de abertura e fechamento
2	Verificação e ajuste de operacionalidade de sensores de fim de curso
3	Verificação e ajuste de fixação dos ímãs, com troca de suportes, se necessário
4	Verificação e ajuste de trilhos (fixação no piso e desgaste)
5	Verificação e ajuste de alinhamento transversal e nivelamento ao longo do trilho.
6	Verificação e ajuste de lubrificação de roldanas e rolamentos
7	Verificação e ajuste de lubrificação de guias e roldanas superiores
8	Verificação e ajuste de lubrificação de gonzos
9	Verificação de valor de capacitor com registro do valor medido no relatório de serviço
10	Verificação de medição de corrente elétrica nas bobinas do motor com registro no relatório de serviço, quando aplicável.

11	Lubrificação de eixo sem fim do braço de portão pivotante ou basculante.
12	Limpeza e verificação da integridade da cremalheira
13	Verificação de existência de corrosão, com lixamento e aplicação de produto anti corrosão em pontos de corrosão detectados
14	Limpeza e verificação da integridade da engrenagem de motor
15	Verificação da integridade da base e da fixação do motor
16	Verificação do nível da carga da bateria de dos controles
17	Verificação do estado interno do controle e nível de limpeza dos contatos.
18	Verificação de nível de ruído do motor e do conjunto
19	Verificação do nível de óleo da caixa de redução, quando existir
20	Verificação e ajuste do aperto dos bornes elétricos
21	Verificação de operacionalidade do sinaleiro luminoso / sonoro
22	Verificação e ajuste de outros itens não citados acima, mas que sejam de relevância para mitigar a ocorrência de falhas nos portões
23	Verificação da parte elétrica relacionada aos sistemas automatizados

2.3.7.3. As atividades preventivas compreendem verificação, ajuste, limpeza, lubrificação e testes operacionais. Caso sejam identificadas falhas, estas deverão ser tratadas conforme item 2.3.

2.4. FASE 3 – EXECUÇÃO PERMANENTE

2.4.1. Após a fase inicial, os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual.

2.4.2. A contratada deverá executar manutenções conforme cronograma aprovado pela fiscalização:

Periodicidade mensal:

Administração Regional

Unidade de Logística e Armazenamento (ULA)

Periodicidade semestral:

CEP Anápolis

CEP Catalão

CEP Quirinópolis

CEP Aparecida de Goiânia

CEP Rio Verde

CEP Caldas Novas

2.4.3. Após a conclusão da execução inicial em cada unidade, os portões estarão aptos a receber atendimentos corretivos mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, via telefone, e-mail ou outro meio formal indicado pela fiscalização do contrato. O atendimento corretivo deverá estar disponível a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão da manutenção inicial na respectiva unidade.

- a) Verificação e substituição de componentes eletromecânicos;
- b) Correção de falhas elétricas ou eletrônicas;
- c) Ajuste ou substituição de componentes defeituosos;
- d) Reparos emergenciais para restabelecimento da operação;
- e) Correção de desalinhamentos e deformações estruturais;
- f) Reconfiguração de sistemas automatizados;
- g) Testes de funcionamento, segurança e desempenho;
- h) Emissão de relatório técnico detalhado.

2.4.3.1. Para fins deste Termo de Referência, os atendimentos corretivos compreendem as intervenções necessárias à correção de falhas, defeitos, desalinhamentos, mau funcionamento, travamentos, panes elétricas, eletrônicas, mecânicas ou estruturais, incluindo os reparos emergenciais necessários ao restabelecimento da operação dos portões.

2.4.3.2. Os chamados corretivos serão classificados pela fiscalização do contrato conforme a criticidade da ocorrência, observados os seguintes prazos:

Modalidade	Prazo para início do atendimento	Prazo para conclusão
Atendimento emergencial, quando houver paralisação total do portão, risco à segurança patrimonial, impedimento de acesso ou situação que comprometa a operação da unidade	até 4 horas, contadas da abertura do chamado	até 24 horas, contadas do início do atendimento
Atendimento corretivo não emergencial	até 1 dia útil, contado da abertura do chamado	até 3 dias úteis, contados do início do atendimento
Serviços que dependam de fornecimento de peças pela CONTRATANTE	até 1 dia útil após a disponibilização da peça	até 5 dias úteis por unidade atendida, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização

2.4.3.3. Quando a conclusão do serviço depender da aquisição ou disponibilização de peças, componentes ou materiais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição da falha, a especificação da peça necessária e a justificativa técnica da substituição, ficando suspenso o prazo de conclusão apenas quanto à parcela do serviço dependente do fornecimento da peça.

2.4.4. Os serviços de serralheria serão executados de forma complementar às atividades de manutenção, compreendendo:

- a) Reforço, recuperação ou substituição de partes metálicas;
- b) Soldas e reparos estruturais;
- c) Ajustes para correção de empenamentos;
- d) Substituição ou fixação de componentes metálicos;
- e) Alinhamento e nivelamento de trilhos;
- f) Reposição de pequenas peças metálicas.

2.4.4.1. Não inclui fabricação de novos portões.

2.5. APOIO TÉCNICO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

2.5.1. Sempre que identificada a necessidade de substituição de componentes, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e especificação adequada da peça.

2.5.2. A contratada poderá:

- I – Apresentar orçamentos de fornecedores distintos, quando possível;
- II – Indicar especificações técnicas compatíveis.

2.5.3. A aquisição das peças será realizada a critério exclusivo do Senac/GO, podendo:

- I – Utilizar os orçamentos apresentados;
- II – Realizar pesquisa própria;
- III – Adquirir por outros meios legalmente admitidos.

2.5.4. A execução dos serviços que envolvam substituição de peças dependerá do fornecimento prévio pela contratante. Após a disponibilização, a contratada deverá realizar a instalação conforme prazos e condições estabelecidos.

2.5.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta especificação técnica das peças e componentes indicados para substituição. Caso seja identificada a indicação de peça incompatível, inadequada ou tecnicamente incorreta para o equipamento ou serviço a ser executado, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE:

- I – Providenciar, às suas expensas, o fornecimento da peça correta;
- II – Realizar a substituição e instalação do componente adequado;
- III – Executar todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- IV – Arcar com eventuais custos decorrentes do retrabalho.

2.5.5.1. A indicação incorreta de peças não ensejará prorrogação de prazo contratual, nem justificará a cobrança de valores adicionais.

2.6. Quadro descritivo do quantitativo de portões que serão objeto do serviço a ser contratado:

UNIDADES	QTD. DE PORTÕES	QTD. DE SERVIÇOS / ANO	QTD. SERVIÇOS SOLICITADOS
SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	13	12	156
UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO - ULA	3	12	36
CEP CALDAS NOVAS	2	2	4
CEP CATALÃO	3	2	6
CEP QUIRINÓPOLIS	2	2	4
CEP ANÁPOLIS	3	2	6
CEP APARECIDA DE GOIÂNIA	5	2	10
CEP RIO VERDE	2	2	4
TOTAL DE PORTÕES	32	36	214

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de motores e portões metálicos manuais e automáticos, incluindo serviços de serralheria, ajustes estruturais e reposição de componentes eletromecânicos e controles eletrônicos, a fim de atender às demandas das unidades do Senac Goiás

A contratação é necessária para assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade dos sistemas de fechamento, utilizados diariamente no controle de acesso de veículos e pedestres. Nos últimos meses, têm sido registradas falhas recorrentes nos mecanismos de abertura e fechamento, travamentos, desalinhamentos de trilhos, desgaste de peças metálicas e rolamentos, além de falhas em motores, sensores e centrais eletrônicas. A ausência de manutenção preventiva tem contribuído para interrupções no funcionamento dos acessos, elevação de custos emergenciais e aumento dos riscos à segurança patrimonial.

A manutenção adequada desses equipamentos é essencial para garantir a proteção das áreas internas, evitar acessos não autorizados e assegurar a continuidade do fluxo de pessoas e veículos, elemento indispensável à rotina operacional das unidades. Problemas como motores travados, empenamento de portões, desgaste de trilhos e roldanas ou falhas eletrônicas podem comprometer a segurança, gerar atrasos, causar interrupções nas atividades e transmitir imagem de negligência na conservação das estruturas.

A implementação de um contrato de manutenção contínua permitirá:

- Realizar inspeções periódicas programadas, com diagnóstico técnico, limpeza, lubrificação e ajustes preventivos;
- Corrigir prontamente falhas operacionais, reduzindo o tempo de inoperância;
- Preservar a integridade estrutural dos portões e prolongar a vida útil dos componentes;
- Reforçar a segurança física e patrimonial da unidade.

Dada a natureza dos serviços, é indispensável a contratação de empresa tecnicamente capacitada, com profissionais qualificados em automação de portões e serralheria, apta a prestar atendimento emergencial sempre que necessário.

Assim, a contratação proposta é medida essencial para manter condições adequadas de operação, segurança e conservação das estruturas de acesso, alinhando-se às diretrizes de gestão patrimonial preventiva e ao princípio da economicidade administrativa.

Esta contratação será parcelada por lotes, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos do Art. 8º, §2º, da Resolução nº 1.270/2024 – Regulamento de Compras e Contratos do SENAC.

O parcelamento foi definido considerando a divisão por unidades operacionais do SENAC/GO, as quais possuem demandas independentes, localizações distintas e execução técnica dissociável, não havendo prejuízo à eficiência da contratação.

A adoção do parcelamento por lote apresenta as seguintes vantagens:

- I – Permitir maior competitividade entre os licitantes, ampliando a participação de empresas com capacidade de atendimento regional;
- II – Evitar a concentração da execução em um único fornecedor para unidades geograficamente distintas;
- III – Facilitar a gestão contratual e a fiscalização individualizada por unidade;
- IV – Possibilitar maior economicidade, mediante disputa específica por lote;
- V – Permitir execução simultânea dos serviços, reduzindo o prazo global de implantação.

Ressalta-se que os serviços são tecnicamente independentes entre si, não havendo necessidade de execução integrada por um único fornecedor, o que torna o parcelamento medida adequada e compatível com a natureza do objeto.

Dessa forma, o parcelamento por lote mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e alinhado às boas práticas de contratação.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O processo de seleção será realizado em lote(S), formados por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.
- 4.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.
- 4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.
- 4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração emitida pela empresa licitante, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.2. VISITA TÉCNICA

- 5.2.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATANTE, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;
- 5.2.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução do objeto desta licitação deverá ser nas dependências das Unidades, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis das Unidades, podendo ser realizada nos endereços mencionados no tópico 7. de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
 - 6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
 - 6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
 - 6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.
 - 6.1.6. Exista dotação orçamentária;
 - 6.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução de serviços:
 - 6.2.1. A fase de implantação dos serviços, compreendendo a inspeção técnica inicial, a execução das manutenções corretivas iniciais e a manutenção preventiva inicial, deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer por último, e concluída no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do início efetivo da execução, desde que não haja necessidade de substituição de componentes que dependam de fornecimento pela CONTRATANTE.
 - 6.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, cronograma de execução da fase inicial, contemplando a inspeção técnica inicial, as manutenções corretivas iniciais e a manutenção preventiva inicial em todas as unidades abrangidas pela contratação.
 - 6.2.1.2. O cronograma deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato, que poderá solicitar ajustes para compatibilização com o funcionamento das unidades.
 - 6.2.1.3. Nos casos em que, durante a execução dos serviços, for identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá formalizar tal necessidade por meio de relatório técnico, devidamente justificado e submetido à aprovação da fiscalização do contrato.
 - 6.2.1.4. Após a aprovação da necessidade pela fiscalização, o prazo para conclusão dos serviços ficará suspenso exclusivamente em relação às atividades que dependam do fornecimento das peças pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. A contagem do prazo será retomada a partir da disponibilização das peças pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA concluir os serviços pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis por unidade atendida, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

6.2.1.6. A suspensão de prazo não exime a CONTRATADA da execução das demais atividades que não dependam de fornecimento de peças.

6.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados pela fiscalização do contrato, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela correção de quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços, devendo realizar os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

6.6. O prazo de 4 (quatro) horas previsto neste item aplica-se exclusivamente aos chamados de manutenção corretiva emergencial, assim considerados aqueles relacionados à paralisação total do portão, impedimento de acesso, risco à segurança patrimonial, risco aos usuários ou comprometimento relevante da operação da unidade.

6.6.1. Os atendimentos emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de 4 horas, contado da abertura do chamado pela CONTRATANTE, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início do atendimento, salvo quando houver necessidade de fornecimento de peças pela CONTRATANTE ou justificativa técnica aceita pela fiscalização.

6.6.2. Os chamados corretivos não emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 dia útil, contado da abertura do chamado, e concluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do início do atendimento, salvo quando houver necessidade de fornecimento de peças pela CONTRATANTE ou justificativa técnica aceita pela fiscalização.

6.6.3. As manutenções preventivas programadas, de periodicidade mensal ou semestral, não se submetem ao prazo de 4 (quatro) horas, devendo ser executadas conforme cronograma aprovado pela fiscalização do contrato.

6.6.4. A manutenção preventiva mensal deverá ser executada dentro do respectivo mês de referência, em data previamente agendada com a unidade. A manutenção preventiva semestral deverá ser executada dentro do semestre correspondente, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

6.6.5. Caso, durante a manutenção preventiva programada, seja identificada falha que demande intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, que classificará a ocorrência como corretiva emergencial ou corretiva não emergencial, aplicando-se os prazos previstos nos itens 10.6.1 ou 10.6.2, conforme o caso.

6.7. Todos os equipamentos, ferramentas e meios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, independentemente do tempo despendido, observando padrões de qualidade, segurança e desempenho;

6.9. Todos os custos referentes às manutenções, incluindo mão de obra, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus decorrente destes encargos;

6.10. O fornecimento de peças, componentes e materiais será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto neste documento;

6.10.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, substituição e ajustes dos componentes fornecidos;

6.11. Após cada intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo:

- a) Descrição do problema identificado;
- b) Serviços executados;
- c) Componentes substituídos (quando aplicável);
- d) Data de execução e liberação do equipamento;

6.12. Os serviços serão considerados aceitos após verificação da conformidade pela fiscalização do contrato, mediante comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos e apresentação da documentação técnica exigida.

6.13. Os atendimentos corretivos emergenciais não ensejarão pagamento adicional por chamado, por estarem compreendidos no valor contratado para a manutenção preventiva e corretiva da respectiva unidade, observada a periodicidade mensal ou semestral definida neste documento.

6.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada, transporte, equipamentos, ferramentas e supervisão necessários à execução dos serviços, incluindo:

- a) Execução de reparos e ajustes nos sistemas de portões;
- b) Instalação e substituição de componentes danificados, quando fornecidos pela CONTRATANTE;
- c) Lubrificação e ajustes estruturais de trilhos e ferragens, sem custo adicional para a contratante.

6.15. Os serviços de manutenção programada compreenderão a execução de atividades preventivas e corretivas, incluindo reparos e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

6.15.1. Nos casos em que for identificada a necessidade de substituição de componentes, a execução dos serviços ficará condicionada ao fornecimento das peças pela CONTRATANTE, conforme disposto neste documento.

6.16. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme orientações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis, visando manter os portões em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.

6.17. Todos os serviços executados serão acompanhados e validados pelo fiscal do contrato.

6.18. O fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto no item 2.5.

6.19. Os serviços de serralheria deverão ser executados conforme necessidade, incluindo soldas, reforços estruturais, ajustes, alinhamentos e substituição de componentes metálicos, observadas as limitações previstas neste documento.

6.20. A reposição e configuração de controles remotos dos portões eletrônicos será realizada pela CONTRATADA, sendo o fornecimento dos dispositivos de responsabilidade da CONTRATANTE.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

7.1. SENAC CEP Administração Regional (CNPJ: 03.608.475/0001-53) - Lote 1

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua 31-A, QD. 26-A, LT. 27-E, nº43 - Setor Aeroporto. Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470

Telefone: (62) 3219-5131

7.2. Unidade de Logística e Armazenamento - ULA (CNPJ: 03.608.475/0027-92) - Lote 2

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO.

CEP: 74.923-200

Telefone: (62) 3030-3653

7.3. SENAC CEP Catalão (CNPJ: 03.608.475/0014-78) - Lote 3

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua Wagner Estelita Campos Nº 157, Setor Central - Catalão-GO

CEP: 75.701-290

Telefone: (64) 3441-3657

7.4. SENAC CEP Quirinópolis (CNPJ: 03.608.475/0012-06) - Lote 4

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: V LEOCADIO DE SOUZA REIS, QD. 24, LT 15/16, Nº 76, ONICIO RESENDE - Quirinópolis-GO

CEP: 75.860-000

Telefone: (64) 3651-2533

7.5. SENAC CEP Anápolis (CNPJ: 03.608.475/0005-87) - Lote 5

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Avenida Senador José Lourenço Dias Nº 678, Setor Central - Anápolis-GO

CEP: 75.020-010

Telefone: (62) 3902-1300

7.6. SENAC CEP Aparecida de Goiânia (CNPJ: 03.608.475/0017-10) - Lote 6

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, S/N, QD. 29, LT. 6, 9/19-22 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia, GO

CEP: 74915-175

Telefone: (62) 3524-4500

7.7. SENAC CEP Rio Verde (CNPJ: 03.608.475/0011-25) - Lote 7

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio - SENAC

Endereço: Rua Ilídio Leão, nº 154, QD 17 Parte B, Bairro Vitoria Régia, Rio Verde - GO,

CEP: 75908-793.

Telefone: (64) 3622-5529

7.8. SENAC CEP CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.608.475/0018-00) - Lote 8

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Tiradentes, n. 98, LT SR 8D, Estância Itanhangá, Caldas Novas - GO

CEP: 75.608-350

Telefone: (64) 3453-1241

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva dos portões das unidades do SENAC Goiás	Parcelado	Mediante a apresentação de NF e execução do s atesto do fiscal

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.5.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

9.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Contrato.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.18. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.

10.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.20. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

10.25. Apresentar os seguintes termos assinados:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

10.26. Caso não seja possível a executar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.27. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.28. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso no atendimento de chamado de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.	2
2. Não apresentação de relatório técnico após a execução do serviço.	1
3. Execução de serviço sem autorização prévia da fiscalização do contrato.	3
4. Não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva programada.	3
5. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
6. Não substituição de profissional ou equipe técnica quando solicitado pela fiscalização.	2
7. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato sem que a empresa tenha enviado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **13.9**, “a”, “b” e “c”;

13.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **13.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **13.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE, GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Sugere-se a designação como **FISCAL, SUPLENTE, GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** de contrato ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

UNIDADE / LOCAL	FUNÇÃO	NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA	CPF
Administração Regional	Fiscal	Marcos Henrique de Lima Santos	Assistente Técnico	6603	xxx.xxx.xxx-14
	Gestora	Patrícia Flavia Rodrigues	Líder da Seção de Apoio Operacional	3302	xxx.xxx.xxx-91
	Suplente	Wagner Lomazzi	Líder Adjunto da SAO	3081	xxx.xxx.xxx-00
CEP Anápolis	Gestora	Graziela Dânia da Silva Lima	Gerente da Unidade	6796	xxx.xxx.xxx-34
	Fiscal	Maria Katiellen Moraes da Silva	Supervisora Operacional	5755	xxx.xxx.xxx-40
	Suplente	Duana Barbosa Amaral Gonçalves	Auxiliar Administrativo	6482	xxx.xxx.xxx-90
CEP Catalão	Gestora	Daianny Cecília Cruz Damacena	Gerente da Unidade	3122	xxx.xxx.xxx-38
	Fiscal	Rafaela Aparecida da Silva Almeida	Supervisora Operacional	3982	xxx.xxx.xxx-90
	Suplente	Juliane Delfino Rosa Cordeiro	Auxiliar Administrativo	4771	xxx.xxx.xxx-72
CEP Quirinópolis	Gestor	Thiago Luciano Dias de Moura	Supervisor Operacional	4153	xxx.xxx.xxx-34
	Fiscal	Fernanda de Oliveira Silva Rabelo	Assistente Administrativo	5731	xxx.xxx.xxx-54
	Suplente	Karla Jacinto Alves dos Santos Pinheiro	Secretária Escolar	4355	xxx.xxx.xxx-08
CEP Aparecida de Goiânia	Gestora	Duília Cardoso	Gerente da Unidade	5982	xxx.xxx.xxx-34
	Fiscal	Mayara Ferreira Santos de Jesus	Supervisora Operacional	5671	xxx.xxx.xxx-61
	Suplente	Fellipe Ramos Rodrigues	Auxiliar Administrativo	5687	xxx.xxx.xxx-30
CEP Rio Verde	Gestor	Hadamo Ferreira de Souza	Gerente da Unidade	2177	xxx.xxx.xxx-98
	Fiscal	Célio Martins de Oliveira	Supervisor Operacional	0036	xxx.xxx.xxx-97
	Suplente	Amália Maria Pedro Félix Lima	Auxiliar Administrativo	6445	xxx.xxx.xxx-15
CEP Caldas Novas	Gestora	Daianny Cecília Cruz Damacena	Gerente da Unidade	3122	xxx.xxx.xxx-38
	Fiscal	Hellen Gomes da Silva	Supervisora	6777	xxx.xxx.xxx-12
	Suplente	Wanderson Natalicio Rodrigues	Assistente Administrativo	5662	xxx.xxx.xxx-61
Unidade de Logística e Armazenamento	Gestor	Douglas Pereira Quintino	Analista de Logística	11881	xxx.xxx.xxx-16
	Fiscal	Kássio Alex Ferreira	Analista de Logística	12334	xxx.xxx.xxx-05
	Suplente	Jorge Luiz Moreira Martins	Assistente Técnico de Logística	12787	xxx.xxx.xxx-09

17.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Patrícia Flavia Rodrigues

Líder de Seção

Goiânia, 15 de julho de 2026.

ELABORADOR POR:

Ana Paula Barbosa Paiva

Analista de Mercado da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-97 | Matrícula: 6910

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos

Coordenador da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARBOSA PAIVA**, **Administrativo**, em 15/07/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Coordenador(a) de Seção**, em 16/07/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/07/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565900** e o código CRC **48BB70F1**.

